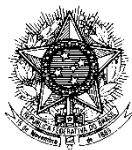


PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 59.

Portaria nº 641, publicada no D.O.U. de 18/5/2017, Seção 1, Pág. 58.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Diocese de Itapipoca		UF: CE
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Católica de Itapipoca (Facit), a ser instalada no município de Itapipoca, no estado do Ceará.		
RELATOR: Antonio de Araujo Freitas Junior		
e-MEC N°: 201200233		
PARECER CNE/CES N°: 847/2016	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 7/12/2016

I – RELATÓRIO

Trata o presente parecer do pedido de credenciamento da Faculdade Católica de Itapipoca (Facit), mantida pela Diocese de Itapipoca, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 07.440.969/0001-22, ambas, localizadas na Av. Duque de Caxias, s/nº, Centro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará - CE.

Itapipoca é um município brasileiro do estado do Ceará, situado na região Nordeste do país. Sua distância da capital Fortaleza é de 136 km.

a) Conceito Institucional (CI) em 2013 foi igual a 4 (quatro) em 2013, conforme Relatório de Avaliação Inep nº 101627.

b) Avaliação *in loco* para efeito de Credenciamento:

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de credenciamento da Faculdade Católica de Itapipoca, cuja visita ocorreu no período 2/10/2013 a 5/10/2013. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 101627.

Dimensões	CONCEITO
1. Organização Institucional	3
2. Corpo social	3
3. Instalações Físicas	3
CONCEITO INSTITUCIONAL	3,0

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 101627

c) Avaliação *in loco* para efeito de Autorização do Curso Superior de Ciências Sociais (Processo nº 201200717)

O Inep designou uma Comissão de Avaliação para efeito de autorização vinculada a credenciamento, cuja visita ocorreu no período 3/11/2013 a 6/11/2013. Seguem abaixo os resultados do Relatório de Avaliação nº 101628.

Dimensões	CONCEITO
Dimensão 1: Organização didático-pedagógica	2,6
Dimensão 2: Corpo docente	2,8
Dimensão 3: Instalações Físicas	1,8
CONCEITO FINAL	2

Fonte: Relatório de Avaliação Inep nº 101628

d) Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES (parcialmente transcrito)

*(...) O pedido de credenciamento da Instituição **FACULDADE CATÓLICA DE ITAPIPOCA**, protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, dois pedidos de autorização de curso, conforme processos retro mencionados. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e com visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep. Cumpre ressaltar que, inicialmente a IES havia solicitado a autorização do curso de Serviço social, mas o processo foi arquivado a pedido da Instituição.*

*A análise do pedido de credenciamento permitiu concluir que a **FACULDADE CATÓLICA DE ITAPIPOCA** possui condições suficientes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. Todos os requisitos legais e normativos foram considerados atendidos. Apenas os indicadores 2.5. Organização do controle acadêmico, 3.6. Biblioteca: instalações para o acervo e funcionamento, 3.7. Biblioteca: Informatização receberam conceito abaixo do mínimo necessário. O Conceito Final do Credenciamento foi satisfatório (3), considerado, pelo Instrumento de Avaliação do Inep, um perfil “SATISFATÓRIO” de qualidade.*

*No entanto, a proposta para a oferta do curso superior de **Ciências Sociais**, licenciatura, apresentou um projeto educacional com um perfil insuficiente de qualidade (**conceito 2**). A comissão do Inep atribuiu ao curso conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade nas Dimensões 1 e 2 e conceito **insatisfatório** na Dimensão 3 Infraestrutura.*

*O relatório afirma que os **Requisitos Legais** 4.1. Diretrizes Curriculares Nacionais, 4.4. **Núcleo Docente Estruturante (NDE)** (Resolução CONAES nº 1, de 17/06/2010), 4.12. **Informações Acadêmicas** (Portaria Normativa nº 40 de 12/12/2007, alterada pela Portaria Normativa MEC nº 23 de 01/12/2010, publicada em 29/12/2010) 4.13. **Políticas de educação ambiental** (Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999 e Decreto nº 4.281 de 25 de junho de 2002), não foram atendidos o que evidencia condições insuficientes e insatisfatórias de acordo com a Instrução Normativa nº 4/2013 para abertura do curso de Ciências Sociais.*

Dessa forma, pode-se concluir que o curso solicitado pela IES, não apresenta condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas.

4. CONCLUSÃO

*Diante do exposto, considerando a instrução processual a legislação vigente e a avaliação insatisfatória do único curso proposto, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer **desfavorável** ao credenciamento da **FACULDADE CATÓLICA DE ITAPIPOCA** (código: 18708), que seria instalada na Av. Duque de Caxias s/n, Centro, no município de Itapipoca/CE CEP.: 62500-000, mantida pela Diocese de Itapipoca, com sede no Município de Paripiranga, Estado do Ceará.*

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se desfavorável à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação em Ciências Sociais, licenciatura (código: 1174730; processo: Credenciamento 201200717) pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

e) Considerações do Relator

Considerando os relatórios de avaliação do Inep e o Parecer da SERES, passo ao voto.

II – VOTO DO RELATOR

Voto desfavoravelmente ao credenciamento da Faculdade Católica de Itapipoca (Facit), que seria instalada na Av. Duque de Caxias, s/nº, Centro, no município de Itapipoca, no estado do Ceará, mantida pela Diocese de Itapipoca, com sede no município de Itapipoca, no estado do Ceará, conforme o artigo 6º, Inciso II, do Decreto nº 5.773/2006.

Brasília (DF), 7 de dezembro de 2016

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Junior – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do relator.
Sala das Sessões, em 7 de dezembro de 2016

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente